

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, adiante designado INE-CV, pessoa jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 49/96, de 23 de Dezembro, com sede Avenida Amílcar Cabral, 115, CP 116, Plateau, Praia representada pelo seu Presidente, Sr. António dos Reis Duarte.

E

A Agência Nacional da Estatística e Demografia, adiante designada ANSD, uma estrutura administrativa dotada de personalidade jurídica e autonomia de gestão, e colocada sob a autoridade do Ministro responsável pela área da Estatística, criada pela Lei n.º 2004/21, de 21 de Julho de 2004, relativa à organização das actividades estatísticas no Senegal, com sede na Rua de Saint-Louis × Rua de Diourbel – Point E. BP. 116, Dacar RP (Senegal), representada pelo seu Director-Geral, Sr. Babakar FALL.

CONSIDERANDO O QUE SEGUE:

- a) Nos termos do artigo 22 da Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, que rege o Sistema Estatístico Nacional, o INE-CV é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional;
- b) A ANSD Senegal é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no seio do Sistema Estatístico Nacional (SSN) e o campo das suas responsabilidades consiste em exercer as funções de concepção, colecta, tratamento, aproveitamento, análise, difusão e coordenação das estatísticas oficiais relativas ao país;
- c) O INE-CV e a ANSD produzem uma quantidade importante de informações estatísticas de interesse nacional que colocam à disposição dos decisores e da sociedade no sentido lato;
- d) No plano nacional, as numerosas mutações observadas na sociedade senegalesa levam a ANSD a empreender a realização do Recenseamento Geral da População e Habitação, Agricultura e Pecuária (RGPHAP) para estar em conformidade com as recomendações do Sistema das Nações Unidas na ronda dos Recenseamentos Gerais da População e Habitação

(RGPH) de 2010. Acrescenta-se a vontade da ANSD de se ajustar à agenda internacional ao produzir dados demográficos comparáveis aos dos outros países. Esta operação, que combina o RGPH e os recenseamentos da Agricultura e Pecuária, inscreve-se na sua Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística, através do seu plano de acção 2008-2013.

- e) A actividade estatística oficial através dos inquéritos clássicos estatísticos e, sobretudo, do Recenseamento Geral da População e Habitação, da Agricultura e Pecuária (RGPHAE) exigem importantes recursos logísticos e técnicos para a ANSD levar a cabo esta operação.
- f) O Senegal projecta organizar uma operação de recenseamento completamente electrónica, recorrendo a dispositivos móveis por intermédio da tecnologia de computadores portáteis, designados PDAs (Personal Digital Assistant), para a colecta dos dados. Para o efeito, este projecto necessita o estabelecimento de um apoio técnico com o INE-CV, tendo em conta a sua experiência provada neste tipo de prática de colecta dos dados censitários.
- g) A tecnologia de colecta de dados com o uso dos PDAs permite assegurar uma maior fiabilidade das informações e mais rapidez na produção e difusão dos resultados do RGPHAP;
- h) O INE-CV recebeu o apoio técnico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma das referências mundiais no domínio da colecta de dados de recenseamento através do uso de PDAs. O INE-CV pode, por conseguinte, aconselhar a ANSD, porque tendo adquirido uma experiência sólida na organização técnica de uma cartografia e colecta de dados de recenseamento apoiando-se numa infra-estrutura tecnológica de alta tecnicidade construída através do uso do PDA, como instrumento de colecta.
- i) O uso desse instrumento para fins de colecta de dados seria facilitado por uma boa estratégia de comunicação assente em bases operacionais, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.
- j) O Estado do Senegal implementou uma rede de intranet governamental que oferece, para além de um acesso seguro à internet, serviços de telefonia fixa e móvel, vídeo-conferência, alojamento, mutualização de recursos materiais. O RGPHAE do Senegal poderá tirar um grande proveito desse dispositivo.

É assinado o presente Protocolo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1: OBJECTIVO

Este protocolo tem por objectivo estabelecer uma cooperação técnica no domínio das estatísticas, em geral, e do RGPHAP, em particular. Visa estabelecer um quadro de cooperação técnica Sul-Sul, entre o INE-CV e a ANSD, com vista a reforçar as competências dos peritos da ANSD de maneira a assegurar o sucesso da utilização do PDA no próximo RGPHAP, previsto para o período de 2011-2013 e o reforço de capacidade institucional do INE-CV no domínio da estatística.

Os domínios de colaboração respeitante às diferentes fases das operações de recenseamento, planificação e concepção do recenseamento; à gestão das operações, designadamente o desenvolvimento informático, o tratamento, bem como a criação de um sistema de informação geográfica para facilitar a difusão dos resultados.

ARTIGO 2: RESPONSABILIDADES DO INE-CV

As obrigações do INE-CV são:

- a) Colaborar com a ANSD, em função das suas capacidades técnicas, na realização das actividades do RGPHAP;
- b) Oferecer uma assistência técnica através da troca de conhecimentos e experiências em informática (desenvolvimento e transferência de dados) aplicável ao instrumento de colecta (PDA), em especial no quadro do RGPHAP;
- c) Fornecer apoio à formação dos peritos da ANSD e do pessoal de terreno, bem como os necessários aconselhamentos organizacional e logístico;
- d) Assessorar a ANSD na elaboração dos programas informáticos necessários à cartografia, recolha de dados, análise, difusão e seguimento das operações de colecta (para assegurar a qualidade).
- e) Apoiar a ANSD durante as diversas fases operacionais do RGPHAP: cartografia, censo piloto, contagem, tratamento e difusão;
- f) Realizar missões técnicas de peritos do INE-CV à ANSD em datas e períodos previamente acordados. Essas missões serão realizadas nas diferentes etapas (cartografia, recenseamento piloto, recolha e tratamento dos dados e inquérito pós-censitário), durante os anos de 2011 a 2013. Um plano

de missões será partilhado entre as partes em tempo oportuno e as despesas relativas às ditas missões serão suportadas pela ANSD.

- g) Apoiar no reforço institucional da ANSD através da troca de conhecimentos nos domínios da comunicação, difusão da informação, produção de estatísticas socioeconómicas e gestão administrativa, realçando os projectos de planificação estratégica e a melhoria dos processos. O INE-CV dará, um apoio especial na construção de um sistema de informação geográfica, principal instrumento de difusão e de comunicação dos resultados desse projecto.

ARTIGO 3: RESPONSABILIDADES DA ANSD

As obrigações da ANSD são:

- a) Suportar todas as despesas inerentes a esse apoio técnico, em especial as missões de peritos do INE-CV ao Senegal;
- b) Socializar esse protocolo ao seu pessoal e ao pessoal externo que são designados ou recrutados para realizar tarefas que implicam o uso de PDA;
- c) Receber o apoio dos peritos do INE-CV na adaptação e instalação de software para os PDAs;
- d) Acolher os aconselhamentos práticos dos peritos do INE-CV no uso dos PDAs, em conformidade com as normas estipuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- e) Solicitar o apoio do INE-CV na implementação dos sistemas integrados de informação a nível das regiões, departamentos ou qualquer outra subdivisão geográfica pertinente para a boa condução das operações, com vista a garantir um seguimento da qualidade da informação recolhida;
- f) Solicitar o acompanhamento do INE-CV para a formação do pessoal de terreno no uso do PDA;
- g) Submeter aos peritos do INE-CV, para apreciação e parecer, os manuais de instruções para o uso dos PDAs;
- h) Solicitar ao INE-CV aconselhamentos em matéria de segurança dos PDAs a nível nacional;

- i) Dar conhecimento ao INE-CV sobre qualquer questão ligada à execução deste protocolo de colaboração;
- j) A ANSD é responsável pelo uso correcto dos PDAs no território senegalês, ficando o INE-CV isento de toda e qualquer responsabilidade proveniente dos casos não previstos no presente protocolo de colaboração, ou outros não previstos entre as partes;
- k) Facilitar o acesso dos técnicos do INE-CV à formações promovidas pela ANSD a nível da Escola Nacional de Estatística do Senegal, no domínio da estatística e estratégias de difusão de dados.

ARTIGO 4: CONFORMIDADE/CONFIDENCIALIDADE

As duas partes comprometem-se a respeitar as regras existentes relativas à confidencialidade de qualquer informação ligada a esta operação e engajam-se a não comercializar ou fornecer gratuitamente dados a qualquer outra entidade, seja ela pública ou privada, sem a autorização prévia e escrita da outra parte.

As partes envidarão todos os esforços e tomarão as medidas apropriadas no sentido de facilitar o cumprimento do presente protocolo.

ARTIGO 5: COORDENAÇÃO

A coordenação da execução técnica das actividades previstas no presente protocolo de colaboração será assegurada:

1. Pelo INE-CV, o Director das Estatísticas Demográficas e Sociais.
2. Pela ANSD, o Director das Estatísticas Demográficas e Sociais.

ARTIGO 6: SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO

Para o seguimento e a avaliação do presente protocolo de colaboração, serão organizadas revisões semestrais e de meio percurso ao longo de toda a sua implementação.

ARTIGO 7: RESOLUÇÃO DOS DIFERENDOS

Os litígios resultantes da aplicação e interpretação deste protocolo de cooperação deverão ser resolvidos por via de negociação directa entre as partes.

ARTIGO 8: DURAÇÃO E DENÚNCIA

1. Este protocolo de colaboração entrará em vigor logo após a sua assinatura e terá uma validade de três (3) anos, renováveis se as partes o julgarem necessário.
2. Este protocolo de colaboração poderá ser denunciado por qualquer uma das partes através de um aviso escrito, com aviso de recepção, à outra parte. A denúncia só produzirá efeitos legais trinta (30) dias após a recepção da notificação, se nenhuma disposição em contrário não for tomada de comum acordo. Contudo, as obrigações irrevogáveis pelas partes, anteriores à referida notificação, deverão ser respeitadas e aplicadas.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Feito na Praia, a 21 de Dezembro de 2011, em quatro exemplares, dois em Francês e dois em Português, e ambas de igual fé.

**Pel' Agência Nacional da Estatística e
Demografia (ANSD)**

**Pelo Instituto Nacional da Estatística
de Cabo-Verde (INE-CV)**

**O Director-Geral
Babakar FALL**

**O Presidente
António dos Reis Duarte**